



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Relatório

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação, referente a contratação de serviços para a oferta de 04 (quatro) vagas visando a inscrição de servidores para capacitação no curso Controle Interno da Governança Pública: As Restrições em Ano Eleitoral, a ser realizado de 17 a 20 de março de 2026, na cidade de Curitiba/PR, promovido pela empresa ICAP – Capacitação e Pesquisa LTDA.

O processo foi formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para a continuidade do processo.

Na sequência, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos elencados no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Da legislação aplicável ao procedimento

De acordo com o procedimento no aludido processo a contratação será realizada mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 95/2023, tendo vista que é inexigível a licitação quando se torna inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No processo em comento, denota-se que a inviabilidade de competição se dá em razão do cronograma de capacitação apresentado pela empresa, bem como, os assuntos abordados, bem como os documentos acostados no processo de inexigibilidade no que tange a contratação do referido evento.

Dos requisitos legais

O Estudo Técnico Preliminar aponta que, para a contratação, foram preenchidos os requisitos legais art. 72 da Lei nº 14.133/21 sendo instruído com os documentos previstos nos incisos do supracitado artigo e o Decreto Municipal nº 95/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Da justificativa para a contratação

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, foi devidamente fundamentada pelo agente de contratação, argumentando que:

"A participação no referido curso contribuirá para prevenir irregularidades e responsabilizações administrativas, civis e eleitorais, assegurar maior segurança jurídica na prática dos atos administrativos, aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e governança pública, garantir conformidade legal na execução orçamentária e na gestão de pessoal, bem como, reduzir riscos de sanções pelos órgãos de controle externo. Destaca-se que o conteúdo programático é diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pelos agentes públicos e servidores desta Administração, especialmente nas áreas de gestão, assessoramento jurídico, controle interno e contabilidade".

Dessa forma, a presença dos servidores no referido curso atende ao interesse público, e *"contribui diretamente para a elevação da qualidade técnica das contratações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, refletindo em benefícios concretos à Administração e à coletividade"* **Texto extraído do Item 3. do ETP).**

Da pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o artigo 79 do Decreto Municipal nº 97/2023, que assim está no item 08 do ETP:

Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, onde a competição é inviável em virtude da singularidade e notória especialização da empresa a ser contratada, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas. Na ocasião, a futura contratada apresentou conforme consta em anexo, notas fiscais emitidas por serviços prestados a Câmara Municipal de Araquari/SC, Câmara Municipal de Terra Roxa/PR e Câmara Municipal de Três Barras do Paraná/PR, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação, tendo em vista os temas abordados, a metodologia de realização dos eventos e os semelhantes valores unitários cobrados, relativamente às respectivas cargas horárias. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Da previsão de existência de recursos orçamentários

No presente processo de inexigibilidade está contida a previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da contratação do curso congresso no exercício financeiro do ano de 2026, sendo cumprido o que estabelece o artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 77.881.449/0001-30

Da autorização para a contratação

Vencidas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Conclusão

Ante o exposto, opina a Procuradoria Jurídica que o processo está em condições de ser aprovado.

É o parecer.

Santa Helena, 10 de março de 2026.


MOISÉS LEVI GIOVANELLA
Procurador Jurídico
OAB N° 35.802